



=====

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º. 007/2018-SEMOUT/PMC**

**TOMADA DE PREÇO N.º. 005/2018-SEMOUT/PMC**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO DA RODOVIÁRIA, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA, CONVÊNIO N.º. 846161/2017 E EMENDA PARLAMENTAR N.º. 339005.

**DATA DA ABERTURA:** 18 de janeiro de 2019.

**HORA DA ABERTURA:** 10 horas 00 minuto

**LOCAL:** Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito á Praça Coronel Horácio, n.º. 70.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, este Edital via internet através do site <http://www.curuca.pa.gov.br>, site do TCM <http://www.tcm.pa.gov.br> (Geo Obras) e presencialmente mediante apresentação de mídia (CD-R, DVD-R ou Pendrive) gravação gratuita, na sede da PMC (Departamento de licitações), sito à Praça Cel. Horácio n.º. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08horas00minutos as 14horas00minutos. Informações: [cplcuruca2013@yahoo.com](mailto:cplcuruca2013@yahoo.com)

**OBS.;** Será cobrada uma taxa de R\$ 60, 00 (sessenta reais) conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei n.º. 8.666/93, caso a empresa solicite o Edital na forma impressa.



=====

**PROCESSO Nº. 007/2018-SEMOUT/PMC**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018-SEMOUT/PMC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, inscrita no CNPJ nº. 05.171.939/0001-32, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – SEMOUT** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 141, de 16 de abril de 2018, torna público que, de ordem do Exmo. Prefeito, no dia **18 de janeiro de 2019, às 10 horas 00 minuto**, no Auditório da Prefeitura, situada a Praça Coronel Horácio nº. 70, Bairro Centro, Curuçá/PA, CEP 68.750-000, o recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para a **TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018-SEMOUT/PMC**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução indireta por **EMPREITADA**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações e que se regulará pelas condições seguintes:

**1. OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO DA RODOVIÁRIA, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA, CONVÊNIO Nº. 846161/2017 E EMENDA PARLAMENTAR Nº. 339005.**

**1.2.** Os serviços objeto desta licitação estão estimados em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo o mês base **SINAPI: MARÇO/2018**. No preço proposto estão incluídos os custos e o BDI.

**1.3.** A licitante deverá elaborar o orçamento considerado necessário e suficiente à devida execução do objeto da presente licitação. A responsabilidade pelos itens de serviços e fornecimento, insumos e produtividades, quantitativos e despesas diretas e indiretas, inseridos no orçamento é da Licitante, que deve considerar, em sua proposta, todos os elementos necessários à consecução do escopo do certame em questão.

**1.4.** O valor global do orçamento estimado pelo Município de Curuçá é o limite máximo admitido para o valor apresentado nas propostas das licitantes, conforme item **1.2**. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores à estimativa orçamentária do Município de Curuçá.

**1.5.** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação da PMC, sito à Praça Cel. Horácio nº. 70, Bairro Centro – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis) devendo preencher o formulário de retirada do mesmo gratuitamente munido de um CD/DVD ou Pen drive para a sua cópia, das 08horas00minutos as 14horas00minutos ou pelo site da Prefeitura Municipal de Curuçá no endereço [www.curuca.pa.gov.br](http://www.curuca.pa.gov.br) e também pelo site do TCM <http://www.tcm.pa.gov.br> (Geo Obras).

**1.6.** Será cobrada uma taxa de R\$ 60, 00 (sessenta reais) conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da



=====  
Lei nº. 8.666/93, caso a empresa solicite o Edital na forma impressa.

**1.7.** Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de publicação de aviso respectivo.

**1.8.** A descrição dos serviços que corresponde ao objeto desta licitação está contida no **ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO**.

## **2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada;
- b) Através do e-mail: [cplcuruca2013@yahoo.com](mailto:cplcuruca2013@yahoo.com)

**2.1.1.** No caso de ser utilizada do e-mail como forma de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do documento, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios ou do protocolo da PMC.

**2.1.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

**2.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.1.4.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento do documento original.

**2.1.5.** No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas de forma inquestionável, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

**2.1.6.** As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos e meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, **poderão participar desta licitação**, todas as pessoas jurídicas que comprovem através de documentos legais que



=====

detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Cada licitante apresentar-se-á, com um representante legal, que devidamente munido e credencial, será o único, admitido, a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo, assim, por sua representada. Ressalta-se ainda que nenhuma Pessoa Física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**3.3. Não poderá participar da presente Tomada de Preço:**

- a) Que em regime de consórcio, qualquer seja sua forma e constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- b) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;
- c) Os **LICITANTES** que estiverem enquadrados, no que couberem ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- d) Empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela **PMC** ou por qualquer órgão público;
- e) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial;
- f) Empresa que represente mais de um **LICITANTE**;
- g) Empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, sejam membros ou servidores da **PMC**, do **Governo do estado** e do **Governo Federal**;
- h) Cooperativas;
- i) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro **LICITANTE**.
- j) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.4. Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.6. As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir Certificado Digital (assinatura com validade jurídica que garante proteção as transações eletrônicas e outros serviços via internet) permitindo que as mesmas assinem digitalmente o contrato, caso saiam vencedoras do certame.**

3.7. **Recomendam-se as empresas que retirarem o Edital via online (Portal do TCM – GEO OBRAS), site da Prefeitura Municipal de Curuçá [www.curuca.pa.gov.br](http://www.curuca.pa.gov.br) que enviem para o e-mail do Departamento de Licitação/PMC ([cplcuruca2013@yahoo.com](mailto:cplcuruca2013@yahoo.com)), o Recibo de Retirada de Edital conforme o **Anexo XIV** deste Edital no prazo de até o ultimo dia útil que antecede a abertura do certame.**

**4. DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**



=====

4.1. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018-SEMOUT/PMC  
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE/CNPJ  
DATA: 18/01/2019**

4.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a CPL, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.3. No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL no dia da licitação:

4.3.1. Se a empresa se fizer representar por Procurador/Preposto, faz-se necessário:

4.3.1.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público quanto o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, inclusive para interpor ou desistir de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, ou carta de Credenciamento (Anexo VIII).

4.3.1.2. Cédula de Identidade do representante ou outro documento oficial que contenha foto.

4.3.1.3. Cartão de CNPJ.

4.3.1.4. Ato constitutivo da empresa e alterações se houver ou consolidação respectiva para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

4.3.1.5. Cópia da Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

4.3.1.6. Declaração conforme modelo (Anexo X)

4.3.1.7. Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (Anexo XI)

4.3.1.8. Original ou fotocópia devidamente autenticada do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.



=====  
**4.3.1.9. A não apresentação dos documentos relacionados aos itens 4.3.1.7 e 4.3.1.8, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.**

**4.3.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu Sócio-Gerente, Diretor ou Proprietário:**

**4.3.2.1. Cartão de CNPJ:**

**4.3.2.2. Contrato Social ou Estatuto e Ata de assembleia geral de eleição dos administradores da empresa acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.**

**4.3.2.3. Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.**

**4.3.2.4. Declaração conforme modelo **(Anexo X)**.**

**4.3.2.5. Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar e alterações posteriores. **(Anexo XI)**.**

**4.3.2.6. Original ou fotocópia devidamente autêntica do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUCEPA.**

**4.3.2.7. A não apresentação dos itens 4.3.2.5 e 4.3.2.6, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.**

**4.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016 deverá apresentar junto ao credenciamento:**

**4.4.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:**

*a)* Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

*b)* Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme **Anexo XI** deste edital.

**4.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:**

*a)* Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006 e alterações posteriores;

*b)* Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações posteriores, conforme **Anexo XI** deste edital.

**4.5. Cada credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.**





=====

4.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciada, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.7. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, durante a sessão, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário a CPL considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes do presente certame.

4.8. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar formulário intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.9. Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras atas, o **licitante** poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado. Atendidas as exigências do § 2º e suas alíneas.

## 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O Contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

5.2. A Prefeitura Municipal de Curuçá convocará o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

5.3. O Contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.

5.4. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ou revogar a licitação.

5.5. Em ocorrendo aditamento contratual, os valores de referência para alterações na planilha orçamentária da CONTRATADA, deverá adotar o critério mais vantajoso para a Administração Pública, dentre as seguintes:

- a) Custos unitários adotados na proposta da CONTRATADA;
- b) Custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou;
- c) Valores unitários constantes na Planilha Estimativa de Orçamento anexo a este Edital.

## 6. DO VALOR ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O valor orçado para a execução contratual corresponde a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária, **Convênio Ministério das Cidades nº. 84611/2017**.



=====

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades

Natureza de Despesa: 449051

Recurso proveniente do Repasse da União: R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

Exercício Financeiro: 2018

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 0207 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Projeto Atividade: 1.013 – Pavimentação Urbana e Rural.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Recursos da Contrapartida aportada pela PMC: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

**6.1.1.** Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, bem como o custo do transporte de resíduos.

**6.1.2.** Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante do “caput” desta cláusula, ou, consideradas inexequíveis nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.1.3.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e **Proposta de Preços** deverão ser entregues no dia **18 de janeiro de 2018, às 10 horas 00 minuto**, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, devidamente lacrados, opacos, indevassáveis e rubricados nos seus fechos pelo representante da empresa, **no Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito à Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000.**

**7.2.** A reunião para recebimento dos envelopes será pública, dirigida pela CPL, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no **Auditório da Prefeitura Municipal de Curuçá, sito à Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 no dia, hora e local indicados.**

**7.3.** Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirá, também, quaisquer adendos ou alterações dos documentos e propostas entregues.

**7.4.** O envelope dos **Documentos de Habilitação** deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:





=====

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018-SEMOUT/PMC**  
**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE/CNPJ**  
**DATA: 18/01/2019**

7.5. O envelope da **Proposta de Preços** deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018-SEMOUT/PMC**  
**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE/CNPJ**  
**DATA: 18/01/2019**

7.6. Seguindo a ordem de apresentação, proceder-se-á à abertura do **Envelope 02 – Documentação de Habilitação**, para análise dos documentos que ficarão à disposição das licitantes para exame, conferência e, se for o caso, questionamentos.

7.7. Depois de conferida e apreciada a documentação, bem como os eventuais questionamentos, serão anunciadas as concorrentes Habilitadas e Inabilitadas. Caso haja, os envelopes dizendo conter a Proposta de Preços das concorrentes inabilitadas, fechados e rubricados, permanecerão em poder da CPL, os quais serão devolvidos às interessadas, decorrido o prazo legal, desde que não tenha sido interposto recurso, ou após sua apreciação.

7.8. Poderá a Comissão transferir o julgamento da documentação para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

7.9. A Comissão Permanente de Licitação, após dada vista às licitantes de toda a documentação apresentada, informará que qualquer contestação ou impugnação a ela referente somente poderá ser formalizada naquele momento para registro em ata.

7.10. As licitantes poderão, antes da abertura das Propostas de Preços, sob pena de preclusão, recorrer da decisão referente à habilitação, mediante simples protesto, hipótese em que a Comissão adiará os trabalhos e assinalará a recorrente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de razões por escrito, marcando idêntico prazo às demais licitantes para impugnação do recurso e apresentação de contrarrazões.

7.10.1. Ocorrendo o recurso de que trata o subitem anterior, os envelopes de Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão e demais licitantes, até a conclusão dos prazos.

7.10.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestada por intermédio do representante legal da licitante, ou por Procurador legalmente credenciado.

7.10.3. Far-se-á constar nos autos a decisão sobre as contestações ou recursos referentes à Habilitação das licitantes.



=====

7.11. Declarada a regularidade da documentação de Habilitação apresentada pelas licitantes, e desde que tenha havido desistência expressa e/ou julgamento dos recursos interpostos, a CPL passará à abertura dos **envelopes 03 - Propostas de Preços** dos concorrentes habilitados.

7.11.1. Os trabalhos de abertura dos envelopes de “Documentação” e das “Propostas de Preços” poderão ser realizados na mesma reunião, observado, entretanto, o disposto no subitem anterior, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

7.11.2. Ocorrendo qualquer dos motivos impeditivos mencionados no subitem anterior, a reunião será suspensa após a fase de habilitação e antes da abertura dos envelopes de proposta, estes, ainda fechados, serão rubricados em seu fecho pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

7.12. A CPL e os representantes das proponentes, após o exame dos documentos e a leitura das Propostas de Preços, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.13. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos deverão ser apresentados em forma autenticada por órgão competente, ou cópia simples com a devida apresentação dos originais para autenticação no ato da sessão pelo CPL.

8.2. Recomenda-se que as documentações contidas nos **envelopem n.º. 02 e n.º. 03**, devam estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.3. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação e desclassificação por este motivo.

### 8.4. **HABILITAÇÃO**

8.4.1. Por meio de consulta ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) que será realizada pela Comissão Permanente de Licitação no dia e hora marcados no preâmbulo deste Edital, será verificado se os licitantes participantes estão com suas documentações obrigatórias válidas e atendem as condições previstas neste Edital.

8.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, **passando em seguida à abertura dos envelopes de habilitação, que deverá constar também os seguintes documentos:**

### 8.4.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



=====

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de todas as alterações, se houver;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Certidão SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

d.1) **A comprovação de que trata a alínea “f” supra,** poderá também ser feita mediante a prova de Inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

d.2) **A certidão de que trata essa alínea “e”** deverá ser expedida **a menos de 90 (noventa) dias** antes da data da abertura dos envelopes de documentação, sob pena da Licitante não participar sob o benefício da LC123/2006, não sendo inabilitada por essa razão.

d.3) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.**

e) **Decreto de autorização,** devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver e do representante legal da licitante.

8.4.2.1. **Declaração da empresa Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>).

#### 8.4.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Certidão (s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



=====

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

c.1) **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) **Certidão(s) Negativa de Débito** (quitação de **tributos estaduais – tributária e não tributária**) junto ao Estado;

c.3) **Certidão(s) Negativa de Débito** (quitação de **tributos municipais**) junto ao Município;

d) **Certidão (s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, dentro do prazo de validade;

e) **Ficha de Inscrição Cadastral (FIC)**, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA);

8.4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, recuperações Judiciais e Extrajudiciais **expedida pelo distribuidor da sede jurídica**, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

a.1) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante**, exceto para as empresas classificadas como MEI;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial competente**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

c.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A)**: Cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação da sede da licitante.

c.1.2) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**: por fotocópia do livro Diário, inclusive como Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domiciliada licitante ou em outro órgão equivalente ou, ainda, por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta



=====

Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**c.1.4)** Em se tratando de **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, as empresas **constituídas no exercício em curso** deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

**c.1.5)** Em se tratando de **Empresas optantes pelo Simples Nacional**, estas devem apresentar somente o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador com o respectivo CRC e a Certidão de Regularidade do Profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada da Certidão Simplificada da JUCEPA e do Simples Nacional (Consulta Optante).

**d)** A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (IEG)** demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \text{ou} > a 1$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = \text{ou} > a 1$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \text{ou} > a 1$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} = \text{ou} > a 1$$





=====

Onde:

AC – Ativo Circulante  
RLP – Realizável a Longo Prazo  
PC – Passivo Circulante  
PNC - Passivo Não Circulante  
AT – Ativo Total  
ELP – Exigível a Longo Prazo

e) **Certidão de Regularidade Profissional**, expedida pelo **CRC**, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, dentro do prazo de validade.

f) **Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;**

g) **As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;**

h) **Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED** deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;

#### 8.4.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Certidão atualizada de Registro ou Inscrição e Regularidade da empresa e Responsável Técnico pela execução da obra no CREA-** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) **Capacitação técnico-operacional** será comprovada mediante a apresentação de pelo menos **01 (um) atestado de aptidão para desempenho de atividade ou certidão de desempenho, com assinatura reconhecida em cartório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológicas e operacional equivalente ou superior, em características, quantidades e prazos, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pela execução do objeto, obrigatoriamente, acompanhado de nota fiscal. (art. 30, inciso II, § 3º, da Lei nº 8.666/93).**

b.1) **Fica desobrigado de reconhecimento em cartório, quando o atestado de aptidão para desempenho de atividade ou Certidão de Desempenho for fornecido por órgãos públicos, Municipal, Estadual ou federal.**

b.2) **Fica obrigado de reconhecimento em cartório, quando o atestado de capacidade técnica ou Certidão de Desempenho for fornecido por pessoa jurídica de direito privado.**

c) **Capacitação técnico-profissional:** Trata de comprovação fornecida pelo licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade





=====

técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes do objeto licitado. (§ 1º, inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93).

**c.1) A demonstração da capacitação técnico-profissional** em licitações de obras e serviços de engenharia, será através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove (m) que o (s) Responsável (is) Técnico (s) referido (s) na **alínea “c”**, tenham prestado ou estejam prestando, a contento, serviços ou obras de características semelhantes com o objeto ora licitado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas. (art. 57 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA).

**d) Declaração de responsabilidade técnica**, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, que deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**e)** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (§ 10 art. 30 da Lei nº 8.666/93).

**f)** Quando da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA, conforme art. 3º da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA.

**g) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.**

**8.4.5.1. Termo de Compromisso** da empresa licitante de que o (s) responsável (is) detentores dos Atestados será (ao) os responsáveis (is) pela execução da obra. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa licitante e pelo(s) responsável (is) técnico(s), **com firma reconhecida**.

**8.4.5.2. Alvará de funcionamento.**

**8.4.6.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o **LICITANTE** apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.

**8.4.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**8.4.8.** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

**8.4.9. DECLARAÇÕES**



=====

8.4.9.1. A declaração abaixo enumerada de **1 a 12** conforme modelo constante no **Anexo X**.

1. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
2. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Legislativo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
4. Inexistência de fato superveniente impeditiva da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso.
5. Que possui estrutura e condições para executar as obras e os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.
6. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
7. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que o mesmo encontra-se em condições adequadas de utilização;
8. Que a qualquer momento e por necessidade na execução das obras e serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da **PMC**, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
9. Que executará as obras e serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;
10. Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
11. Que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.
12. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

8.4.9.2. **Declaro**, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar. **(Anexo XI)**.

8.4.9.3. **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta **(Anexo XII)**

8.4.9.4. **A falta de quaisquer documentos de habilitação e declarações relacionados acima resultará da desclassificação do participante no certame.**



=====

**8.4.10. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

a) Para visita ao local da execução dos serviços, a licitante deverá procurar a **Secretaria Municipal de Obras de 08h00min as 14h00min por meio do telefone 091 993487711 (Eng. Civil - Cássia Cristina do N. Marinho CREA/PA 151584277-0)**. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a véspera da data de abertura da Proposta de Preços.

b) A visita técnica deverá ser acompanhada por um Engenheiro (a) da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transporte - SEMOUT, que a certificará, expedindo o correspondente Atestado de Visita. **Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação** da empresa participante, em conformidade com o previsto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

c) A Administração entende ser importante a visita (monitorada ou não) ao local que será executado os serviços, onde serão efetuados os levantamentos para constatar as suas condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais, entre outros, pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar a sua proposta.

d) A empresa licitante, a seu critério, poderá **DECLINAR DA VISITA**, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO**, sob as penalidades da lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. **ANEXO XIV** do Edital.

e) A visita ao local de execução da obra deve ser prioritariamente compreendida como um **direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração**, motivo pelo qual deve ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame.

**9. DAS PROPOSTAS**

9.1. Os **LICITANTES** deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável e rubricado.

9.2. Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE Nº. 03** devam estar numera das sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

9.3. A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE Nº. 03**, nos termos do presente Edital vedado a desclassificação por este motivo.

9.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada de conformidade com a planilha de serviços e preços.

9.5. No **ENVELOPE Nº. 03** **deverá**, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados sob pena de sua desclassificação:

a) **Carta de Apresentação da Proposta**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuçá – CPL/PMC, contendo expressa e obrigatoriamente:



=====

**a.1) Planilha Orcamentária**, devidamente rubricada, contendo as quantidades, os custos unitários e totais das obras e serviços; cujos valores não poderão ser superiores aos estabelecidos na referida Planilha;

**a.1.1)** Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários concernente ao Orçamento de Referência ou não tenha a composição de preços, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

**a.1.2.)** Os preços unitários e sua composição de preços deverão ser cotados de acordo com as Especificações Técnicas;

**a.2) Composição de BDI**, (Benefício e Despesas Indiretas) – (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual). Conforme Acórdão 2.622/2013 –TCU;

**OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos projetos, memorial descritivo, etc..**

**a.3) Cronograma Físico - Financeiro**, cujo prazo de execução total dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados da data da assinatura da ordem de serviço.

**a.4)** O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de apresentação das mesmas;

**a.5) Todos os documentos que compõem o ENVELOPE de n.º 3, deverão conter as assinaturas do RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) e o número de seus registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA, na forma do art. 14 da Lei n.º 5.194/66 e Resolução 282/83 do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CONFEA e do RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA. Caso a licitante não apresente as assinaturas solicitadas a mesma será desclassificada do certame.**

**b)** O LICITANTE deverá declarar incluída nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas às taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal;

**c)** Considerar-se-á que os preços fixados pelo LICITANTE são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

**d)** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa às obras e serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

**e) Condições de Pagamento:** Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, previstas



=====

na Planilha de Orçamento analítico, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

*e.1)* A empresa deverá apresentar nota fiscal/recebido, referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

## 10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

*10.1.* A licitação será processada e julgada nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

*10.2.* Após analisar toda a documentação dos concorrentes pertinentes à habilitação, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

*10.3.* Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

*10.4.* As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

*10.5.* Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

*10.6.* A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.

*10.7.* Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do “*Termo de Desistência de Interposição de Recursos*” poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta, após devolver os envelopes respectivos aos inabilitados.

*10.8.* Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

*10.9.* A Comissão manterá em seu poder as propostas dos **LICITANTES** inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos mesmos. As propostas estarão à disposição dos **LICITANTES** pelo Prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação, junto ao respectivo órgão licitante.

*10.10.* Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao





=====

judgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

*10.11.* Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*11.1.* No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.

### **11.2. Será desclassificada a proposta que:**

*a)* Tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;

*b)* Oferecer propostas alternativas do constante do Edital;

*c)* As propostas que não atenderem às exigências editalícias e/ou imponha condições não previstas neste Edital;

*d)* Omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Tomada de Preço para a classificação no certame;

*e)* As propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valor unitário ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado da licitação ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no Art.48 da Lei nº. 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º, para apuração das propostas com preços inexequíveis.

*11.3.* O objeto desta licitação será adjudicado ao **LICITANTE** cuja proposta seja classificada em 1º lugar, sendo que se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **LICITANTES** serão convocados.

*11.4.* Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso todos os **LICITANTES** forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos **LICITANTES**, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

*11.5.* O resultado desta licitação será comunicado, explicitamente, aos **LICITANTES**, na própria reunião, ou em sessão pública previamente marcada, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial ou site da Prefeitura Municipal de Curuçá.





=====

## 12. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI

**12.1.** Para efeitos de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do artigo 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

**12.1.1. Microempresa:** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, Receita Bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**12.1.2. Empresa de Pequeno Porte:** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, Receita Bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**12.1.3.** Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação no disposto dos artigos 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da lei da aufera receita bruta anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), Lei complementar nº 123, artigo 68.

**12.2.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**12.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**12.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.5.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



=====

**12.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 12.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.5.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados.

**13.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Curuçá PMC, situado à Praça Cel. Horácio, nº. 70 - CEP: 68.750-00 Município de Curuçá, Estado do Pará.

**13.1.2.** Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

**13.1.3.** Os recursos referentes à habilitação preliminar e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

### **14. ANULAÇÃO E ROVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** A Prefeitura Municipal poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

**14.1.1.** Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

**14.1.2.** A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação da Prefeitura, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

**14.1.3.** Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigida à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea “c” do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.



## 16. DO ÔNUS E ENCARGOS

*16.1.* Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

## 17. DO CONTRATO

*17.1.* O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora permanecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e a proposta do **LICITANTE** classificado em 1º lugar, independente de sua transcrição, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja **minuta** consta no **ANEXO XIII** ao Edital.

*17.2.* As modificações ou eventuais prorrogações do Contrato obedecerão às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*17.3.* Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, memorial descritivo, proposta comercial do **LICITANTE** contratado, e o contrato entre as partes.

*17.4.* Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

*17.5.* Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes.

*17.6.* Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

*17.7.* O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

*17.8.* O contrato terá a vigência de **05 (cinco) meses**, a partir da ordem de serviço, podendo, ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

*18.1.* O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Curuçá, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

## 19. DAS PENALIDADES



=====

**19.1.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

**a)** Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, **mediante medições dos serviços efetivamente realizados**, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico- financeiro constante do Projeto, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e conforme liberação da PMC.

**20.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**20.3.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**20.4.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preço nº 005/2018-SEMOUT/PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**20.5.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**20.6.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**20.7.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que



=====

estabelecem as legislações vigentes quanto a Certidão Conjunta (CND/INSS/ RFB e PGFN), FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

**20.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## 21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**21.1.** O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

**21.2.** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto, bem como normas pertinentes do Memorial Descritivo.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO

**22.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, através da Secretaria Municipal de Obras devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**22.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**22.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme **minuta** apresentada no **ANEXO XIII** deste Edital.

**22.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

*a)* Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

*b)* Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**22.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**22.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora





=====  
obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

22.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

23.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.

23.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

24.3.1. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

23.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

23.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

23.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

23.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

23.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

23.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

23.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

23.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

23.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

23.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

23.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados





=====

por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**23.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**23.13.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

**23.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**23.15.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

**23.16.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**23.17.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**23.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas se referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

**23.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**23.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**23.21.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

**23.22.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**23.23.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, comprometer-se-á:



=====

24.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

24.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

24.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

24.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

24.1.5. Promover os pagamentos.

24.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

24.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

24.1.8. Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

## 25. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

25.1. O Serviço será recebido conforme o Projeto Básico, o Contrato e a Proposta da contratada, devidamente aprovados pela Secretaria de Obras do Município de Curuçá/PA.

25.2. O **SERVIÇO** será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do licitante contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a realização do serviço de acordo com o contrato.

25.3. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos. (§ 3º, art. 73 da Lei nº 8.666/93).

25.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



=====

25.6. As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.

## 26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1. Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. São normas a serem observadas na licitação:

27.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **LICITANTE** que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores;

27.1.2. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos **LICITANTES** presentes;

27.1.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

27.1.4. O **LICITANTE** deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete o **LICITANTE** à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

27.1.4.1. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo a faculdade da CPL/PMC, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.1.5. O Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

27.1.6. A **PMC** reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer **LICITANTE** ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do **LICITANTE**, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza**.

27.1.7. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

27.1.7.1. Através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigida a CPL/PMC, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PMC**, situado à Praça Cel. Horácio, 70 Centro, município de Curuçá/Pará, no horário de 08h00mm as 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras.



=====

27.1.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sobpena de ser declarada desistente do feito licitatório;

27.1.9. A **PMC** poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

27.1.10. Este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do **LICITANTE** adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

27.1.11. O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Curuçá, estado do Pará.

27.1.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Plantas

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III - Planilha Orçamentária (Meta 01, 02 e 03);

Anexo IV – Memória de Cálculo;

Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI – Composição de Custos Unitários;

Anexo VII – Composição de BDI;

Anexo VIII – Modelo de Minuta da Carta de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo X – Declaração;

Anexo XI – Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo XII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo XIII - Minuta de Contrato

Anexo XIV – Modelo de declaração de declínio de visitação ao local do objeto do edital

Anexo XV – Comprovante de Retirada de Edital

Curuçá, 27 de dezembro de 2018.

Alexandre M. Rocha  
Presidente da CPL/PMC



=====

**ANEXO VIII**

(Papel timbrado da licitante)

**Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento**

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Ref.: Edital da Tomada de Preço n°. 005/2018-SEMOUT/PMC**

Indicamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n°. \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data:

Atenciosamente;

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal da empresa

CARIMBO CNPJ da empresa



=====

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 005/2018-SEMOUT/PMC

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) senhor (a)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ apresenta

Proposta Financeira para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO DA RODOVIÁRIA, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA, CONVÊNIO N.º 846161/2017 E EMENDA PARLAMENTAR N.º 339005**, sob forma de empreitada global, com fornecimento de mão de obra, nas seguintes condições:

- a) **O preço proposto** é de R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso).
- b) **O prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura desta licitação.
- c) **Prazo de início da obra**: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.
- d) **Prazo de conclusão da obra**: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) semanas após a emissão da Ordem de Serviço.
- e) **Condições de Pagamento**: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em conta bancária, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município.
- f) **Declaramos** para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância dos projetos e das especificações técnicas, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 005/2018-SEMOUT/PMC.
- g) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.
- h) **Representante legal da empresa**: (Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (N.º do CPF), (N.º da cédula de identidade) e (Endereço residencial).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal da empresa  
CARIMBO CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Com registro n.º \_\_\_\_\_





ANEXO X

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 005/2018-SEMOUT/PMC

Att.: Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Bairro) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da TP n.º 001/2018- PMC, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
2. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC n.º 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Legislativo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar n.º 04/90),
4. Inexistência de fato superveniente impeditiva da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo o caso.
5. Que possui estrutura e condições para executar as obras e os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.
6. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999.
7. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que o mesmo encontra-se em condições adequadas de utilização;
8. Que a qualquer momento e por necessidade na execução das obras e serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da **PMC**, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



- =====
9. Que executará as obras e serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;
10. Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
11. Que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.
12. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal da empresa

CARIMBO CNPJ da empresa



=====

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Publica de Licitação, na forma TOMADA DE PREÇOS de n.º 005/2018-SEMOUT/PMC

**OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

**DECLARO** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal da empresa

CARIMBO CNPJ da empresa



=====

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018-SEMOUT/PMC**

Nome, RG n.º \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (Nome da Empresa) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços n.º. 005/2018-SEMOUT/PMC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal da empresa

CARIMBO CNPJ da empresa



=====

**ANEXO XIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇO N.º. 005/2018-SEMOUT/PMC**

**CONTRATO N.º...../2018-SEMOUT/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ – PMC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA .....,CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CNPJ N.º 05.171.939/0001-32, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** por intermédio de seu (a) Prefeito Municipal o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG N.º xxxxxxxxxxxx, CPF/MF N.º xxxxxxxxxxxx; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF N.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), RG N.º xxxxx, CPF N.º xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,

**Subcláusula primeira** – Os serviços serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente, o Edital da Tomada de Preços n.º 005/2018-SEMOUT/PMC, seus anexos, projeto básico, proposta da **CONTRATADA** e outros documentos gerados até a assinatura deste contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da PMC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária, **Convênio Ministério das Cidades n.º. 84611/2017.**

Órgão: 56000 – Ministério das Cidades  
Natureza de Despesa: 449051

Exercício Financeiro: 2018  
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá  
Unidade Orçamentária: 0207 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
Projeto Atividade: 1.013 – Pavimentação Urbana e Rural.  
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, através da Secretaria Municipal de Obras devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

3.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

3.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato.

3.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

3.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

3.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

3.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da ordem de serviços, expedida pelo CONTRATANTE, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, podendo ser o mesmo prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993e suas alterações vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução dos Serviços objeto deste Contrato, a **PMC** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.



=====

**Subcláusula segunda** – O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (*Índice Nacional de Custos da Construção Civil*) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, **mediante medições dos serviços efetivamente realizados**, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico- financeiro, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.
- 6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 6.3.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.4.** A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preços nº 005/2018-SEMOUT/PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.5.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 6.7.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto a Certidão Conjunta (CND/INSS/ RFB e PGFN), FGTS e CNDT quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.
- 6.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de emissão da ordem de execução do serviço, expedida pela CONTRATANTE, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.
- 7.2.** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto, bem como normas pertinentes do Memorial Descritivo.



=====

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O **CONTRATADO** poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Curuçá, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, comprometer-se-á:

10.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º8.666/93.

10.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.5. Promover os pagamentos.

10.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.  
Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial descritivo e termo de referência, como também de acordo com o cronograma físico financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

11.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.



=====

**11.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**11.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**11.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**11.5.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

**11.5.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

**11.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**11.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

**11.6.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

**11.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**11.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**11.9.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**11.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**11.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**11.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**11.13.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

**11.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**11.15.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos



=====

serviços.

**11.16.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**11.17.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**11.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas se referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

**11.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**11.21.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

**11.22.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11.23.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- a)** Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;
- c)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o previsto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

**15.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**Subclausula primeira - A CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Subclausula segunda - À CONTRATADA** caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

**Subclausula terceira** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**16.1.** Regime de execução será indireto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

**17.1.** A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro em anexo:



=====

*17.2.* Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (dias) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

*17.2.1.* O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

*17.3.* A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

*17.3.1.* Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

*17.3.2.* A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

*17.4.* O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dias) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

*17.4.1.* Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

*17.4.2.* O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

*17.5.* Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

*18.1.* Os equipamentos a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão permanecer em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança durante o período contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**



=====

**19.1.** Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**19.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 19.1;

**19.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA**

**22.1.** O presente contrato está vinculado à licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 005/2018-SEMOUT/PMC**, integrante do **Processo Administrativo nº. 007/2018-SEMOUT/PMC** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**23.1.** O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**24.1.** A **CONTRATADA** na vigência do contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



=====

**24.2.** Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**24.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato;

**24.4.** Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, de de .

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

RG



=====

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO DO EDITAL**

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO N°. 007/2018-SEMOUT/PMC

TOMADA DE PREÇO N°. 005/2018-SEMOUT/PMC

**DECLARO**, para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_, portador da carteira do CREA/CAU N°. \_\_\_\_\_, **DECLINEI** de efetuar a **VISITA TÉCNICA** referente ao objeto da licitação acima mencionada.

**DECLARO AINDA**, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a PMC.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do declarante, n°. \_\_\_\_ CREA/CAU e assinatura.





=====

ANEXO XV

TOMADA DE PREÇO N°. 005/2018-SEMOUT/PMC

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL ONLINE**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
FONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO DA RODOVIÁRIA, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA, CONVÊNIO N°. 846161/2017 E EMENDA PARLAMENTAR N°. 339005.

Obtivemos da Comissão Permaente de Licitação da Prefeitura de Curuçá, nesta data, cópia do instrumento convocatório e todos os seus anexos da TOMADA DE PREÇO acima identificado.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo no prazo de até 24 horas que anteceda a abertura do certame acompanhado do Cartão de CNPJ ao Setor de Licitações, localizada Praça Coronel Horácio n°. 70, Bairro Centro, CEP: 68.750-000 na cidade de Curuçá/PA, estado do Pará, (91) 3722-1139, ou pelo e-mail: [cplcuruca2013@yahoo.com](mailto:cplcuruca2013@yahoo.com)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Curuçá, Estado do Pará, da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso:  
RG:  
CPF:  
Função:

